



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

**LEI Nº. 1320 de 01 de Outubro de 2010.**

Dispõe sobre a Desafetação e Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar, para o fim de doação a COHAB-MG, da área havida por desapropriação, 30 (trinta) lotes localizados na **Quadra 04** do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, livro 2 -RG, sob o nº 7.431.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo Único:** Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

**Art. 3º** - O(s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é (são) de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba, livro 2 -RG, sob o nº 7.431.

**Art. 4º** - No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas

PUBLIQUE-SE  
EM 01/10/2010  
CLAUDIA GONCALVES RODRIGUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [pmp@dsnet.com.br](mailto:pmp@dsnet.com.br)

Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 31/08/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 5º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

**Art. 6º** - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta lei o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 01 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

  
João Gutemberg de Castro  
Prefeito Municipal

  
Cláudia Cristina Rodrigues  
Sec.Mun.Administração